



Gabinete do Prefeito

Município de Mariana

Estado de Minas Gerais



PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICIPIO DE MARIANA/MG

CNPJ: 18.295.303/0001-44

Endereço: Praça JK s/nº

Cidade: Mariana

Estado: MG

CEP: 35.420-000

DDD/Fone: (31) 3557-9004

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JUNIOR

CPF: 042.714.956-89

RG: 11.108.100

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: PREFEITO MUNICIPAL

2 – PARTÍCIPE (S):

NOME: ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL

CNPJ: 17.464.022/0001-05

Qualificação: EXECUTOR

Esfera administrativa: MUNICIPAL

Endereço: RUA DO CATETE Nº361 – CENTRO

Cidade: MARIANA/MG

CEP: 35.420-000

3 – OUTROS PARTÍCIPE(S):

NOME: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA

CNPJ: 22.390.686/0001-07

Qualificação: INTERVENIENTE

Esfera administrativa: MUNICIPAL

Endereço:

Cidade: MARIANA/MG

CEP: 35.420-000

NOME: APAE MARIANA

CNPJ: 25.706.300/0001-11

Qualificação: INTERVENIENTE

Esfera administrativa: MUNICIPAL

Endereço: Rua dos Salgueiros, 10 - Jardim dos Inconfidentes.

Cidade: MARIANA/MG

CEP: 35.420-000


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.

Acordo de Cooperação nº 007/2017
Processo Administrativo nº 4693/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL – AMV.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV, inscrita no CNPJ nº 17.464.022/0001-05, com sede na Rua do Catete, nº 361, Bairro Centro, Cidade de Mariana/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Jonathan Felix de Miranda Coelho Pinto, portador do CPF nº 110.307.196-32 e RG nº MG-15.589.123, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017, consoante o Processo Administrativo nº 4693/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre o Município de Mariana e ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV, mediante a doação pelo Município, da bilheteria do jogo oficial do Campeonato Mineiro de Voleibol, partida entre Minas Tênis Clube x SADA Cruzeiro, no dia 30 de agosto de 2017 e Amistoso Internacional no dia 11 de setembro de 2017, entre as equipes Minas Tênis Clube x Bolívar (Da Argentina) no espaço denominado ARENA-Mariana e a contrapartida de auxílio da Associação na administração do evento, para a consecução do fomento ao voleibol nesta cidade, finalidade pública e de interesse recíproco, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Subcláusula Única – Ficam responsáveis pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo, na qualidade de representante do Município, a subsecretária de Desportos Priscilla Tukoff Guimarães Patoilo e como representante da Associação, o seu presidente Jonathan Felix de Miranda Coelho Pinto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ ou planos de trabalho que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV;
- d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) Discutir com a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Auxiliar em toda a organização das competições;
- c) Efetuar o controle geral da bilheteria, bem como a entrada e saída de pessoas;
- d) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que se incumbirá de acompanhar os trabalhos;
- f) Identificar voluntários junto à comunidade se necessário para a execução do objeto;
- g) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- h) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do presente termo e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- i) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- l) Cumprir as demais condições impostas pela Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, tanto na fase de execução do Plano de Trabalho quanto da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir de 29 de agosto de 2017 e terá duração de 28 de outubro de 2017.

Subcláusula Primeira – Mediante proposta da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Única – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula Primeira – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Subcláusula Segunda – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula Terceira – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL – AMV, parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL – AMV, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira – – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/ indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Subcláusula Única – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para **dirimir** as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Mariana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mariana, 29 de agosto de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Jonathan Felix de Miranda Coelho Pinto
Presidente da AMV

Testemunhas:

1. _____

2. _____